Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 113.874 - RJ (2019/0164267-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO NEFI CORDEIRO** |
| RECORRENTE | : | RODRIGO DE SOUZA CANO (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | AFONSO DE SOUZA LOPES GOMES E OUTRO(S) - RJ036223 |
| | | ALAN CARLOS MANSO LOPES GOMES - RJ140959 |
| RECORRIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

**DECISÃO**

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por RODRIGO DE SOUZA CANO em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que denegou o *writ* de origem.

Consta dos autos que o recorrente foi preso preventivamente e denunciado pela prática dos crimes tipificados no art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 e no art. 312, 2ª parte, c/c o art. 29, na forma do art. 71, todos do Código Penal, em decorrência de investigação realizada na Operação Calvário, que apura *condutas delituosas praticadas no âmbito de organização criminosa infiltrada na CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, dentre outros organismos não governamentais, incluindo o Órgão Central da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, a filial da CVB no Estado de Sergipe e o IPCEP – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL* (fl. 259).

O recorrente busca a revogação da prisão preventiva, sob o argumento de ausência dos requisitos da prisão preventiva, além de ressaltar a possibilidade de substituição da custódia pelas medidas cautelares do art. 319 do CPP.

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte Superior, verificou-se que o presente recurso é mera reiteração do *habeas corpus* n. 504.704/RJ, distribuído em 16/4/2019. Ressalta-se que a ação constitucional encontra-se em estágio processual mais avançado, com liminar indeferida em 28/5/2019.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator